

PERGUNTAS & RESPOSTAS

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 03 / SI / 2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO DE PME)

DIVERSIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

“SOLAR TÉRMICO”

PROJECTOS INDIVIDUAIS

A. Âmbito Específico do Aviso

A.1. Quem pode candidatar-se?

Apenas se podem candidatar PME (Micro, Pequenas e Médias Empresas) que comprovem esse estatuto através da correspondente Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do website do IAPMEI, ao qual poderá aceder clicando [aqui](#).

Caso a PME não se encontre legalmente constituída, requisito essencial para apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, poderá fazê-lo dirigindo-se a um dos Centros de Formalidades das Empresas (CFE), onde estão reunidas as delegações ou extensões dos serviços ou organismos da Administração Pública que mais directamente intervêm no processo de constituição (de alteração ou extinção e actos afins).

Saiba qual o CFE mais perto de si e obtenha os respectivos contactos, clicando [aqui](#)

A.2. Um empresário em nome individual pode candidatar-se?

Podem candidatar-se empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham desenvolver projectos de investimento enquadráveis nos Sistemas de Incentivos do QREN, nelas se incluindo os empresários em nome individual.

A.3. Quais são as regiões elegíveis?

Tendo por referência as NUTS II do Continente, as regiões elegíveis são as regiões do Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Os investimentos realizados na região NUTS II de Lisboa (na qual estão inseridos os concelhos de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira) e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores não são elegíveis no âmbito deste Aviso.

Link para o programa Operacional Factores de Competitividade: [COMPETE](#)

Links para os restantes Programas Operacionais Regionais:

PO Regional Norte	O Novo Norte
PO Regional Centro	Mais Centro
PO Regional Alentejo	IN Alentejo
PO Regional Algarve	Algarve 21

Para mais informações sobre estes Programas Operacionais Regionais, deverá contactar directamente o Centro de Atendimento Telefónico “Incentivos às Empresas” do QREN, clicando [aqui](#).

A.4. Se a sede social da empresa for na região de Lisboa (NUTS II) e as instalações onde vai ser implementado o projecto de investimento se localizar fora de Lisboa, poderá ser elegível?

Sim, desde que a(s) instalação(ões) estejam localizada(s) numa das regiões previstas (questão A.3) e aceites para os devidos efeitos neste Aviso.

A.5. De que se trata um Projecto Individual enquadrado no SI Qualificação PME?

Um projecto individual é um projecto de investimento promovido por uma empresa, a título individual, tendo em vista a promoção da competitividade das empresas e o aumento da produtividade através da utilização de factores dinâmicos da competitividade.

Os *Beneficiários* são *empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica*.

A.6. Quais os sectores de actividade elegíveis?

Os *Sectores de Actividade* elegíveis são os correspondentes às seguintes CAE Rev.3 do projecto:

Indústria: Divisões da CAE 05 a 33

Comércio: Divisões da CAE 45 a 47 (só para PME)

Serviços: Divisões da CAE 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse 90040, 91, com exclusão das subclases 91041, 91042, e 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202

Turismo: Grupos da CAE 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791 e as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE

Energia: Divisão da CAE 35 (só produção)

Construção: Grupo 412 e nas divisões 42 e 43 da CAE

Transportes e Logística: Grupos 493 e 494 e divisão 52 da CAE

As actividades susceptíveis de apoio encontram-se descritas no n.º 1 do artigo 9.º do Enquadramento Nacional dos sistemas de incentivos ([Decreto Lei n.º 65/2009, de 20 de Março](#)) e no [n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento do SI Qualificação PME](#).

A.7. É obrigatório publicitar que o meu projecto foi financiado pelo QREN?

Sim, a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos Estruturais (FEDER, FSE e Fundo de Coesão) e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, que tem por objectivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português [Regulamento \(CE\) n.º 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro](#). Para maior detalhe, consultar o site dos Incentivos às Empresas - QREN clicando [aqui](#).

A.8. O que fazer para apresentar uma candidatura?

Para se candidatar deverá preencher o formulário de candidatura específico do apoio previsto para esta Aviso. O formulário de candidatura está disponível no sítio do QREN no menu [Formulários](#), encontrando-se igualmente um [guia de ajuda ao preenchimento do formulário de candidatura](#).

Após validação final da informação a enviar no formulário existe a opção de exportar o formulário, que fará seguir electronicamente a candidatura sem ser necessário qualquer outro procedimento adicional, nem qualquer outro tipo de encaminhamento da candidatura.

A.9. Se um Promotor enviar uma candidatura pela internet recebe algum recibo a confirmar este envio?

No fim da sessão de envio da candidatura pela Internet, o promotor obtém uma chave confirmando que os seus dados foram recebidos com sucesso. Posteriormente será enviado ao promotor um recibo com a indicação da data, do número atribuído à sua candidatura e da palavra-chave que lhe permite consultar o ponto de situação do seu projecto.

A.10. Pode uma candidatura ser enviada por correio electrónico?

As candidaturas enviadas por correio electrónico não são aceites. Devem ser enviadas pela Internet através de formulário electrónico disponível no site [Incentivos às Empresas QREN](#) no menu [Formulários](#).

A.11. Qual o prazo para apresentação de candidatura?

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 1 de Junho de 2010 e o dia 15 de Outubro de 2010 (24 horas).

A.12. Que tipos de investimento são susceptíveis de apoio?

São susceptíveis de apoio os projectos que incluam investimentos que respeitem a instalações de sistemas Solares Térmicos para aquecimento de águas, sistemas de climatização e ainda os investimentos relacionados com a sua envolvente passiva, conforme descrito no ponto 2 do [Aviso n.º 03/SI/2010](#).

A.13. Quais as condições específicas de elegibilidade?

Os projectos para serem elegíveis devem respeitar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) **Auditoria Energética**, realizada por técnicos ou entidades devidamente habilitadas, como:
 - [Peritos Qualificados - Edifícios de Serviços](#)
 - [Técnicos Reconhecidos - Edifícios industriais ou estabelecimentos empresariais](#).
- b) Instalações com equipamentos solares térmicos certificados (Produto CERTIF ou *Solar Keymark*), cujos fabricantes oferecem 6 anos de garantia ([Água Quente solar](#));
- c) Instalações realizadas por instaladores ou empresas certificadas com CAP (Certificado de Aptidão Profissional) reconhecido pela DGEG;
- d) Definição clara e prévia do cronograma de implementação do projecto;
- e) Certificação Energética final da instalação;
- f) Garantia de Manutenção de 6 anos associado ao investimento, no caso dos equipamentos solares térmicos (colector, depósito e módulo solar).

A.14. Quais os montantes aceites em termos das despesas elegíveis?

Os limites mínimo e máximo de despesas elegível são de 10.000 euros e 500.000 euros, respectivamente.

A.15. Quem avalia o mérito e o carácter inovador do projecto?

Os projectos serão apreciados por uma Comissão de Avaliação Técnica que inclui entidades com conhecimento técnico na matéria e que elaborará e emitirá um parecer sobre o seu enquadramento nos objectivos e prioridades definidas no presente Aviso, bem como sobre a pontuação a atribuir aos projectos relativamente aos critérios A, B e C. Este parecer será integrado no parecer referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do SI Qualificação de PME.

A.16. Qual o período máximo para execução do projecto?

O período máximo para execução é de 2 (dois) anos, i.e., o projecto tem de estar concluído até ao final desse período.

A.17. De que forma é que é possível atestar a inserção do projecto/PME na EEC?

Nos termos do AAC n.º 03/2010, não está prevista a atribuição de majoração pela inserção em Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC).

A.18. São elegíveis despesas relacionadas com acções de formação/sensibilização dos funcionários das PME's para assuntos relacionadas com a melhoria do desempenho energético-ambiental da PME ao abrigo deste aviso?

Não está prevista no referido Aviso a elegibilidade de despesas com acções de formação/sensibilização dos funcionários das PME's.

A.19. As despesas com a elaboração da candidatura são elegíveis?

As despesas relacionadas com a elaboração de candidatura não são consideradas elegíveis.

B. Âmbito Técnico

B.1. Qual o conceito de AQS referido no Aviso n.º 03/SI/2010?

O conceito de AQS referido no Aviso n.º 03/SI/2010 deve ser entendido num sentido lato e não só para Águas Quentes Sanitárias. Por isso, são também elegíveis os projectos relativos à instalação de sistemas solares térmicos para aquecimento das águas do processo produtivo.

B.2. Qual o nível de detalhe requerido para a auditoria energética necessária na primeira fase de elaboração de um projecto para candidatura aos incentivos do Aviso N.º 03/SI/2010? Deve a mesma resultar na elaboração de um certificado energético que integra a candidatura?

A auditoria específica exigida no Aviso deve consistir num levantamento que analise os consumos de energia das diferentes actividades ou processos, em detalhe suficiente para permitir a identificação de medidas conducentes à redução dos consumos energéticos da empresa.

A informação da auditoria deverá permitir uma fundamentação adequada da solução proposta para apoio no âmbito do QREN, quer em termos da tecnologia a utilizar, quer em termos dos diferentes elementos de que serão objecto de quantificação no indicador de mérito do projecto, conforme previsto no ponto 3 do Referencial de Análise do Mérito do Projecto.

Esta auditoria deve ser apresentada na forma de um relatório, subscrito pelo perito do SCE (Sistema de Certificação Energética) ou pelo técnico reconhecido no âmbito do SGCIE (Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia), pelo que não implica a emissão de um certificado energético para integrar a candidatura. Caso esse certificado ou auditoria energética já exista, então o mesmo e os resultados da respectiva auditoria de suporte poderão ser utilizados para este efeito desde que devidamente actualizados.

B.3. A auditoria energética deve estar concluída até ao final do prazo de candidatura (15 de Outubro de 2010)? Que dimensão deve ter esta auditoria?

No âmbito do Aviso n.º 03/2010 do SI Qualificação de PME - Solar Térmico, os projectos susceptíveis de apoio devem ser sustentados por uma auditoria energética. Neste contexto, tal auditoria deverá estar já realizada à data da candidatura. A auditoria deve contemplar a avaliação das medidas que possam vir a ser incluídas na candidatura a apresentar, sendo que no formulário de candidatura o promotor deve evidenciar de forma agregada o resultado do diagnóstico e recomendações da auditoria energética, designadamente:

- Registo do consumo energético nos últimos anos.

- Análise à instalação existente - depósitos, caldeiras, bombas de circulação, espaço disponível, sistema de aquecimento.
- Caracterização das acções a realizar - local p/ colocação de colectores, orientação, sombreamentos, tipo de cobertura.
- Dados de dimensionamento - consumo médio, perfil de consumo, picos de consumo, tubagem, isolamentos.
- Os custos de investimento associados às economias energéticas e ao contributo para a eficiência energética.

B.4. A realização da auditoria energética realizada por perito qualificado é em si uma despesa elegível e financiada?

Sim, confirma-se a elegibilidade das despesas com a auditoria energética por perito qualificado necessária à definição das acções a implementar no âmbito do projecto (sub-alínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI Qualificação PME).

B.5. Quais os peritos/técnicos que podem realizar a auditoria energética que sustenta a candidatura ao QREN?

Segundo disposto na alínea a) do ponto 3 das Condições Específicas de Elegibilidade do Aviso supra mencionado, os projectos susceptíveis de apoio devem ser sustentados por uma auditoria energética, realizada por técnicos ou entidades devidamente habilitadas. Os técnicos referidos são todos aqueles devidamente habilitados no âmbito do SCE - Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e do SGCIE - Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia.

No caso dos peritos do SCE, a auditoria poderá ser subscrita por técnicos com as valências RSECE-Energia e RCCTE, tendo em conta o tipo de edifícios a considerar, de acordo com a seguinte matriz:

<i>Tipo de edifício</i>	<i>Tipo de perito que pode subscrever a auditoria</i>
GES e PEScC	Perito RSECE-Energia
PESsC	Perito RSECE-Energia ou Perito RCCTE

Legenda: GES - Grande edifício de serviços (com mais de 1000 m2 de área útil)
PEScC - Pequenos edifícios de serviços (com menos de 1000 m2) com climatização (com sistema de climatização com potência térmica superior a 25kW)
RSECE - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização de Edifícios

RCCTE - Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios

PESsC - Pequenos edifícios de serviços (com menos de 1000 m²) sem climatização (com sistema de climatização com potência térmica inferior a 25kW)

Listagem de Peritos Qualificados - Edifícios de Serviços

<http://www.adene.pt/ADENE/Canais/SubPortais/SCE/Introducao/Apresenta%3%a7%c3%a3o.htm>

Listagem de Técnicos - Edifícios Industriais ou estabelecimentos empresariais

<http://www.adene.pt/SGCIE/pages/ContentBolsaTecnicosEntidades.aspx>

B.6. Quando é necessário apresentar o certificado energético do edifício? Ao projecto que integra a candidatura deve ser incluído um Certificado Energético (CE), emitido no âmbito do SCE?

No caso de instalações realizadas em edifícios abrangidos pelo SCE, o certificado energético, devidamente registado no SCE, apenas será necessário no final do projecto e para emissão de parecer final sobre o relatório de execução final de cada candidatura.

De notar que, no que concerne ao disposto na alínea e) do ponto 3. do Aviso, o Certificado Energético exigido é aplicável às situações enquadradas no SCE e emitido por um Perito Qualificado. Nos restantes casos (ex. edifícios industriais) deverá ser produzido um relatório técnico, por Perito Qualificado ou Técnico/Entidade reconhecida pelo SGCIE, que comprove a melhoria do desempenho energético, de acordo com os objectivos do projecto e em conformidade com os requisitos do Aviso.

B.7. No que consiste o cronograma de implementação? Existe algum modelo a seguir?

O cronograma de implementação deve ser entendido como o plano de trabalhos, onde deverão ser descritas e esquematizadas as várias etapas e despesas associadas à implementação efectiva do projecto.

B.8. A garantia de manutenção de 6 anos associada ao projecto de investimento, refere-se a todo o sistema ou apenas a alguns dos seus componentes?

Esta garantia diz respeito à manutenção de todo o sistema solar térmico (AQS ou climatização). Para uma informação mais detalhada consultar o Guia do Formulário, nomeadamente, no Capítulo - Declarações, no ponto 3 do Guia do Formulário (pág. 9) [clicando aqui](#).

B.9. A minha empresa mudou-se para um edifício de serviços que já possui CE emitido no âmbito do SCE. Posso utilizar esse CE para instruir a minha candidatura ao QREN?

Esse Certificado não é válido. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do Aviso, a realização de uma auditoria energética constitui uma condição específica de elegibilidade obrigatória. A auditoria deve ser realizada conforme descrito na questão B.3.

B.10. A candidatura deve já integrar eventuais autorizações prévias necessárias à execução da obra?

O formulário de candidatura não necessita de incluir este tipo de autorizações. No entanto, o promotor deve declarar que irá obter as autorizações e licenças necessárias à execução da obra. A apresentação da documentação relativa a essas autorizações será exigida aquando da assinatura do contrato de concessão de incentivos ou durante a realização do projecto.

B.11. É necessário dispor de um projecto de execução para incluir na candidatura?

Na fase de candidatura é apenas necessária uma descrição e orçamentação do projecto, conforme formulário de candidatura disponível a partir [daqui](#).

B.12. São consideradas elegíveis eventuais despesas e facturas com data anterior à data de apresentação da candidatura?

Não, excepto no caso dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos prévios (como seja o caso dos custos com a auditoria energética), desde que realizados há menos de um ano.

B.13. Este Aviso abrange a compra de painéis solares (fotovoltaicos) para a produção de energia eléctrica nas PME?

Não. Apenas estão previstos apoios para os projectos que incluem investimentos relacionados com a instalação de painéis solares térmicos para AQS e climatização.

B.14. Se o sistema for só para produção de calor para climatização (aquecimento), é elegível?

Sim, os sistemas para a função (única) de aquecimento ambiente, bem como os sistemas com múltipla função (aquecimento e arrefecimento, aquecimento e AQS, aquecimento e águas de processo, ...) correspondem a projectos elegíveis no âmbito deste Aviso.

B.15. Que componentes específicos do sistema ou da instalação podem ser objecto de apoio no âmbito deste Aviso?

São elegíveis para apoio no âmbito deste Aviso, os investimentos que respeitantes a:

- a) Instalações de sistemas de produção de energia solar térmica para:
 - i) Produção de água quentes sanitária (incluindo águas de processo)
 - ii) Climatização (aquecimento e arrefecimento ambiente)

- b) Envolvente passiva, associada à instalação dos equipamentos referidos na alínea a) anterior, com a instalação de isolamentos térmicos ou de correcção do factor solar dos vãos envidraçados (não são elegíveis as despesas com construção e mão de obra).

No caso das instalações referidas na alínea a), todos os componentes que integram o sistema para produção de AQS ou para climatização são elegíveis. Desde que seja demonstrado que os elementos não directamente associados à instalação solar são indispensáveis ao correcto funcionamento de todo o sistema para a respectiva função, também estes são considerados investimento elegível.

Por exemplo, componentes que estejam associados ao sistema energia solar como energia de apoio, desde que promovam a eficiência energética com demonstração de poupança de energia, são elegíveis, nomeadamente: os colectores solares térmicos certificados, depósitos de acumulação, acessórios de interligação (válvulas, isolamento, tubagem, permutadores), chillers de absorção /adsorção e o sistema de apoio (desde que mais eficiente do que o sistema existente e que não cubra mais do que 70% das necessidades de água quente.

B.16. No caso da climatização (heating and cooling), qual o tipo de chiller é considerado elegível?

Apenas são elegíveis os chillers do tipo *absorção/adsorção*.

B.17. Considera-se elegível a aquisição de vãos envidraçados e a mão-de-obra para a sua instalação?

Nos termos do AAC n.º 03/2010 - SI Qualificação de PME - Solar Térmico, no âmbito da envolvente passiva associada à instalação de equipamentos de sistemas de produção de energia solar térmico, poderão ser consideradas elegíveis despesas relacionadas com a correcção do factor solar nos vãos envidraçados. No entanto, a colocação ou substituição dos vãos envidraçados considerados como despesas com construção não são elegíveis no âmbito deste Aviso e do SI Qualificação PME.

B.18. A colocação de películas reflectoras de sol em vão envidraçados é considerada despesa elegível?

A colocação de películas reflectoras de sol em vão envidraçados poderá ser considerada despesa elegível no âmbito do AAC n.º 03/2010.

B.19. A substituição de vidros simples por vidros duplos com caixilharia com ruptura térmica é despesa elegível ou não?

A substituição de vidros simples por vidros duplos com caixilharia com ruptura térmica, por se tratar de realização de obras, não poderá ser considerada despesa elegível no âmbito do AAC n.º 03/2010 conforme descrito na questão B.17.

B.20. A colocação de estores exteriores para reduzir a incidência do sol em vãos envidraçados é elegível ou não?

A colocação de estores exteriores não poderá ser enquadrável no âmbito do AAC n.º 03/2010 como despesa elegível conforme descrito na questão B.17 e B.19.

B.21. Quais os Investimentos que poderão ser considerados elegíveis na envolvente passiva?

De acordo com o referido Aviso, são elegíveis na envolvente passiva, despesas que promovam a optimização do consumo de energia. A título de exemplo, considere-se a possibilidade de instalar equipamentos que possam atenuar o factor de exposição solar, como dispositivos de protecção solar (sombreamento) e Calafetagem de portas e janelas.

B.22. É possível que as instalações de sistemas de produção de energia solar térmico sejam apenas uma solução de back-up?

As instalações de sistemas de produção de energia solar térmico previstas no projecto terão necessariamente de estar sustentadas por uma auditoria energética. Se essa auditoria concluir pela necessidade de uma solução de back-up, a elegibilidade dessa despesa deverá ser aferida pela poupança energética que tal solução proporcionar. Tratando-se de uma solução de back-up, em princípio a mesma, por si só, não dará origem a qualquer poupança energética.

B.23. É possível apoiar, ao abrigo deste aviso, um projecto que preveja somente intervenções ao nível da envolvente passiva da PME (alínea b))?

Nos termos do ponto 2 do AAC n.º 03/2010, a envolvente passiva referida na alínea b) deverá estar associada à instalação dos equipamentos referidos na alínea a) desse mesmo ponto. Adicionalmente, conforme previsto no Referencial de Mérito do Projecto publicado juntamente com o Aviso para Apresentação de Candidaturas, quanto à classificação do critério B - Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa - serão classificados com 3 pontos os projectos com investimento apenas no sistema Solar Térmico e com 5 pontos os projectos que cumulativamente contemplem investimentos no sistema Solar Térmico e na sua envolvente. Neste contexto, um projecto candidato a este Aviso deverá contemplar necessariamente as instalações de sistemas de produção de energia solar térmico, prevista na alínea a) do referido ponto 2.

B.24. Constituí condição de acesso ao Aviso o recurso aos serviços prestados pelas entidades financeiras no âmbito do Protocolo estabelecido entre a ADENE e essas entidades?

A ADENE enquanto entidade que visa a promoção e a realização de actividades de interesse público na área da Energia e porque o Aviso n.º 03/2010 encontra-se direccionado para objectivos relacionados com a política energética, assume neste enquadramento uma função de divulgação do Aviso juntos dos potenciais promotores.

O Protocolo celebrado entre a ADENE e as instituições financeiras no âmbito do Aviso, tem por objectivo criar condições para o financiamento dos investimentos através de capitais alheios, visando facilitar o acesso das empresas a crédito ao investimento.

No entanto, esclarece-se que, a apresentação de candidaturas por parte dos promotores a este Aviso obedece aos procedimentos de apresentação, aprovação e acompanhamento, regularmente instituídos e aplicáveis aos Sistemas de Incentivos do QREN, tendo as empresas a possibilidade de apresentar candidaturas directamente sem o recurso a financiamento bancário via Protocolo ou a qualquer prestação de serviços adicional que os bancos venham a comercializar neste âmbito, nomeadamente, em matéria de consultoria ou outra com vista a auxiliar as empresas na preparação de candidaturas.

Neste sentido, aplicam se os procedimentos descritos na questão A.8 e A.9.